

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/06/2019 | Edição: 113 | Seção: 1 | Página: 24

Órgão: Ministério da Economia/Superintendência Nacional de Previdência Complementar/Diretoria Colegiada

## DECISÃO DE 7 DE JUNHO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.005166/2017-15, Auto de Infração nº 40/2017, de 22/06/2017, entidade Petros, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 442ª Sessão Ordinária, de 07/06/2019, Despacho Decisório 99/2019/CGDC/DICOL: Julgar IMPROCEDENTE o Auto do Infração nº 40/2017, em relação a autuada Rafaela Guedes Medina Coeli, por ausência de conduta típica; Julgar PROCEDENTE o Auto do Infração nº 40/2017, em relação aos autuados Luís Carlos Fernandes Afonso, Carlos Fernando Costa, Newton Carneiro da Cunha, Maurício França Rubem, Ricardo Berretta Pavie, Luiz Antônio dos Santos, Marcelo Almeida de Souza e Pedro Américo Herbst, por aplicarem os recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, infringindo o disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 4º, 9º e 30 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 c/c arts. 1º, 4º e art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 37.993,53 (trinta e sete mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), para todos os autuados; INABILITAÇÃO POR 2 (dois) ANOS para o autuado Luís Carlos Fernandes Afonso e Carlos Fernando Costa; SUSPENSÃO POR 180 (cento e oitenta) DIAS para os autuados Newton Carneiro da Cunha e Maurício França Rubem; SUSPENSÃO POR 90 (noventa) DIAS para o autuado Ricardo Berretta Pavie; nos termos do Parecer nº 41/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado nesta oportunidade.

**FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO**

Diretor Superintendente Substituto

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.